Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março **ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001**

Fls: Nº 01

Proc. Nº 2545/2023

INDICAÇÃO 2399/2023 IND

Dispõe sobre: ALTERAÇÃO DO INCISO IV DO ARTIGO 3º DA LEI 2.530 DE 13/06/2017, PARA MAIS CELERIDADE NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXILIO ALUGUEL DESTINADO AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DO MUNICÍPIO.

Senhor Presidente,

Indico ao Chefe do Executivo, se digne S.Exa. interceder junto a secretaria competente para que seja providenciado medidas necessárias no sentido proceder com a alteração do inciso IV do artigo 3º da Lei 2.530 de 13/06/2017. para maior celeridade na concessão de benefício de auxilio aluguel destinado as mulheres vítimas de violência doméstica do município.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 16 de outubro de 2023.

Rodrigues Marques de Figueiredo
Rodrigo Rodrigues
Vereador

Câmara Municipal de Barueri
A Secretaria Legislativa para providenciar conforme pede a propositura
Em 17 / 10 / 2023
Presidente

Justificativa:

O Município de Barueri já possui a Lei n° 2.829, de 26/05/2021 que instituiu aluguel social para mulheres em situação de violência doméstica, inciso IV do artigo 3° da Lei 2.530, de 13/06/2017, senão vejamos:

IV – em situação que necessite do benefício assistencial para garantir a proteção de seu direito social à moradia, como no caso das mulheres vítimas de violência doméstica, carecedoras de imediata e indispensável recolocação em nova moradia para salvaguardar a vida e a saúde, própria e de seus dependentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI 16-OUT-2023 16:28 002539 1-2

142

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - SP | CEP 06401-134
Fone: (11) 4199-7900 | www.barueri.sp.leg.br | contato@barueri.sp.leg.br

Fls.: Nº 02
Proc. Nº 2545/2023

Contudo, entendemos que faz-se necessário regulamentar o inciso acima transcrito, para que deste modo, o acesso ao benefício eventual do aluguel social pela mulher seja mais célere, considerando a gravidade do crime.

Deste modo, sugerimos o seguinte texto:

"Consideram-se mulheres em situação de violência doméstica aquelas que carecendo de atendimento imediato por estar em situação de risco pessoal e social por ocorrência registrada de violência em razão da qual necessite abandonar a moradia.

São requisitos para concessão do benefício eventual denominado aluguel social, além daqueles previsto na Lei 2.530/2017:

I – Possuir Boletim de Ocorrência com natureza de violência doméstica;
II – Estar em acompanhamento sistemático no Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM da Secretaria da Mulher de Barueri;
III - Possuir Relatório de Atendimento Técnico Interdisciplinar comprovando a situação de violência doméstica pelo Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - CRAM da Secretaria da Mulher;

IV – Ter Relatório de comprovação de vulnerabilidade social realizado pela Coordenadoria de Habitação".

Parágrafo Único – As mulheres em situação de violência doméstica que possuírem Medida Protetiva vigente, bem como estarem inserida no Projeto Guardiã Maria da Penha – Lei n° 2455/2016 terão prioridade na concessão do benefício.

O encaminhamento para Secretaria de Habitação para obtenção do benefício do aluguel social para mulher em situação de violência doméstica se dará por meio do CRAM – Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência da Secretaria da Mulher", no qual atestará os requisitos de I a III.

142

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - SP | CEP 06401-134
Fone: (11) 4199-7900 | www.barueri.sp.leg.br | contato@barueri.sp.leg.br